



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.677, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

(RATIFICA E INDIVIDUALIZA, POR ENTIDADE BENEFICIÁRIA, OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam ratificados, por instituição beneficiária, os valores das Emendas Impositivas ao Orçamento do Município de 2021, destinadas a instituições do terceiro setor.

Art. 2° Ficam individualizados, para fins de formalização de parcerias com as instituições do terceiro setor beneficiadas com Emendas Impositivas no Orçamento do Município de 2021, os valores a seguir discriminados:

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.....R\$ 559.490,00;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.....R\$ 60.000,00;

III - Sociedade Civil Projeto Coragem.....R\$ R\$ 55.949,00;

IV - Instituto Usina de Sonhos.....R\$ 55.000,00;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- V** - Associação S.O.S. Assistência Animal.....R\$ 55.000,00;
- VI** - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA.....R\$ 42,445,00;
- VII** - Casa de Abrigo de Dois Córregos.....R\$ 40.650,00;
- VIII** - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU.....R\$ 37.000,00;
- IX** - Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos.....R\$ 27.000,00;
- X** - Sociedade Beneficente Espírita de Dois Córregos.....R\$ 24.949,00;
- XI** - Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos.....R\$ 21.000,00;
- XII** - Associação São Lourenço.....R\$ 19.200,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos nos incisos do Art. 2º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, com as instituições mencionadas, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Ficam ratificados os Projetos de Aplicação apresentados ao Poder Legislativo, pelas instituições beneficiárias, para a destinação dos recursos das Emendas Impositivas.

Parágrafo único Fica possibilitado acréscimo ou decréscimo quantitativo de bens e/ou serviços constantes dos Projetos de Aplicação, para fins de adequação dos valores a serem repassados ao custo de mercado dos produtos e/ou serviços, caso diferentes ao tempo da execução.

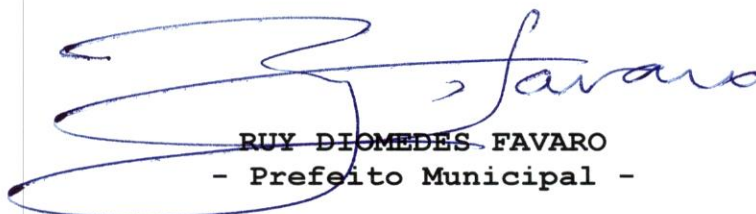
Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -